

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

LUIZ CARLOS FLORIANO DA SILVA, brasileiro, mecânico de automóvel, inscrita no CPF/MF sob o nº 849.007.414-34, e portador do RG nº 3838082 SSP/PE, residente e domiciliado no Beco do Corrimboque, nº 69, bairro de São José, CEP: 50090-140, Recife-PE, neste ato representado por seu advogado com procuração em anexo, vem, à presença de Vossa Excelência, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Rio de Janeiro - CEP20031-205, pelo que declara e passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE: DO INTERESSE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC.

Vem a parte autora informar seu desejo pela resolução do conflito pela via conciliatória, consoante ao disposto no Novo Código de Processo Civil, visto que é melhor forma para solução do litígio.

É de conhecimento geral que o TJPE firmou junto a seguradora ré o **CONVÊNIO**, que fora publicado através do ato da presidência de n. 05/2015, que põe à disposição para o juizo interessado, a autorização prévia para convocar peritos judiciais com HONORÁRIOS MÉDICOS NO VALOR DE R\$ 200,00, para cada perícia realizada.

Logo, repisa a autora pelo interesse em conciliar, com a ressalva de que, para tanto, seja NOMEADO PERITO POR ESTE JUÍZO, visando realização de EXAME PERICIAL JUDICIAL, prévio ao aprazamento da **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, possibilitando a realização de acordo, e, pondo fim a demanda no menor tempo, prestigiando os princípios da economia e celeridade processual.

1. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:



A parte requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23/07/2019, sofrendo lesões gravíssimas, que resultaram em sequelas permanentes, visto que, o ocorrido resultou na:

DEBILIDADE PERMANENTE EM VIRTUDE DE LESÕES EM SEU MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

O que impediu o desempenho de suas funções habitualmente exercidas, tendo passado 60 dias em auxílio-doença pelo INSS, conforme vasta documentação médica acostada à inicial.

Sendo a parte requerente vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, alínea "b" da aludida lei.

Portanto, diante do que se encontra na letra da lei, bem como em sua tabela anexa, a parte requerente perfaz o direito de receber o valor, que se refere a **RESPECTIVA DEBILIDADE PERMANENTE** que sofrera, **haja vista que a legislação competente prevê um percentual para tanto**.

Ocorre que, tentando a parte autora ingressar por via administrativa, receber o seguro que lhe é de direito, NÃO CONSEGUIU SEQUER DAR ENTRADA NO PEDIDO, em razão de dificuldades criadas pelas seguradoras, o que a impossibilitou a autora de receber o seguro administrativamente.

Pois bem, então, faz jus a parte autora o recebimento do percentual estabelecido, conforme vasta documentação trazida, com fundamento na legislação competente, **PELO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA PERÍCIA ADIANTE SOLICITADA A ESTE JUÍZO.**

CASO ESTE JULGADOR ENTENDA QUE SEJA NECESSÁRIA A GRADUAÇÃO DO PERCENTUAL REFERENTE A SEQUELA DA PARTE AUTORA, REQUER, DESDE ENTÃO, QUE SEJA NOMEADO PERITO JUDICIAL, EM VIRTUDE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015, QUE FIRMA O CONVENIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUNTO A SEGURADORA RÉ COM A FINALIDADE DE PERCENTUALIZAR A DEBILIDADE DO AUTOR, DE ACORDO COM A TABELA ANEXA À LEI DO ELUDIDO SEGURO.

Logo, percebe-se que, **ingressa com a presente ação, a parte autora, a fim de receber o valor correspondente ao valor elencado na aludida perícia, estes que estão preestabelecidos na Lei nº. 6.194/74 e legislações posteriores.**

Portanto, diante dos fatos aqui narrados, bem como pela legislação apresentada pelo vasto entendimento jurisprudencial que existe nos tribunais superiores, requer que as parte rés sejam condenadas ao pagamento da indenização pelo seguro DPVAT, por ser do mais límpido direito da parte autora.

3. DO REQUERIMENTO

Dante de todos os fatos aqui esposados, bem como legislação descrita e documentos juntados, **REQUER** à Vossa Excelência o seguinte:

- a) A citação da requerida, pelos Correios, para, querendo, apresentar resposta ao presente, no prazo e forma legais, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;



- b) A PROCEDÊNCIA da presente demanda, com a condenação da requerida ao pagamento da **INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, DE ACORDO COM A PERÍCIA QUE ESTÁ SENDO SOLICITADA EM JUÍZO, COM A SUA DEVIDA GRADUAÇÃO LEGAL, PREVISTA EM LEI;**
- c) Requer, ainda, a **condenação das requeridas custas, despesas processuais e honorários advocatícios**, a ser arbitrado por este juízo, sugerindo que seja no percentual de 20%;
- d) Requer que seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, COM O FIM DE GRADUAR A DEBILIDADE DA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE N. 5/2015, QUE FIRMA CONVÉNIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS PARA ESTES FINS;
- e) Por fim, requer os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita**, consoante disposto no Novo Código de Processo Civil e na Lei 1060/50, por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Requer ainda o Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Dá-se a esta o valor de R\$ 1.000,00 (para meros efeitos fiscais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife, 20 de dezembro de 2019.

(assinado digitalmente)

MÁRCIO HENRIQUE TAVARES HELIODORO DO NASCIMENTO

OAB/PE 28.371

